



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE N.º 009/2023**

**PREÂMBULO**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.709.778/0001-25**, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n.º 053, Módulo 02, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Diretor Geral do DAES, Portaria n.º. 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o n.º. 405.916.201-97, Cédula de Identidade n.º. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 30.454.293/0001-48** com sede à Rua Porto Alegre, 345N, Bairro Modulo 03, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **Ana Maria da Silva**, brasileira, empresária, inscrita sob o CPF n.º. 780.732.191-15 residente em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Presencial de n.º. **018/2023**, e Ata de Registro de Preços n.º. **049/2023**, em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DAES – JUÍNA/MT, conforme as especificações, condições e preços descritos abaixo:**

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	6570	346954-9	** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação dos programas do PGR: palestras e treinamentos, como: Capacitação de Integração e Ordem de Serviço, com expedição dos respectivos documentos; visitas in loco em canteiro de obras; Uso palestras de prevenção de acidentes; palestra de e conservação de EPI, Palestra sobre Ergonomia; Auditoria nos processos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais atividades constantes no plano de ação, suporte técnico no E-Social Atividades estas desenvolvidas em 20horas mensal.	Mês	12	R\$2.937,60	R\$35.251,20

Assinado de forma digital por SET  
SEGURANÇA DO TRABALHO  
LTDA:30454293000148  
Data: 2023.09.08 10:02:11 -0400

1



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

		<p>** Consultoria Técnica para execução de todas as atividades constantes no plano de ação do PCMSO (palestras e treinamentos: Curso de Primeiros Socorros; Acompanhamento e controle de imunização; Palestras DST/AIDS; acompanhamento e controle dos Exames Médicos Ocupacionais, Atividades estas desenvolvidas em 10 horas mensal.</p> <p>** Elaboração do documento base (renovação anual) do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – NR 1</p> <p>Obs: Não é responsável pelos envios do e-social a empresa ganhadora deste pregão, sendo a cargo do Rh da instituição.</p>			
--	--	--	--	--	--

## 1.2 – Descrição dos Serviços:

### 1.2.1 - PGR - Programa Gerenciamento de Riscos

Identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, mecânicos/Acidentes no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 01 do Ministério do trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, o qual deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

- A elaboração da documentação legal, deverá estar de acordo com a norma regulamentadora NR 01 que trata de Disposições gerais e Gerenciamento de riscos ocupacionais.
- contratada deverá seguir fielmente os requisitos de que trata as alíneas da norma NR 01.
- É necessário que realize os seguintes trabalhos:
- Levantamento das informações e documentações técnicas e administrativas aplicáveis.
- Visita aos locais de trabalho e entrevista com os servidores para determinação dos grupos homogêneos de exposição (GHES), perigos e riscos, dinâmica de exposição, registros fotográficos, entre outros;
- Inventários dos riscos químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentes de acordo com item 1.5.7.3.2 da alínea "a – f" da NR 01.
- Elaboração das APPR – Análise Preliminar de Perigos e Riscos
- Consolidação das informações e apresentação do Plano de Avaliação Ocupacional;
- O documento PGR deverá ser elaborado para dar subsídio para o PCMSO de acordo com a NR 07 do Ministério do Trabalho.

### 1.2.2 - E-SOCIAL

- Assessoria e suporte técnico para implementação de ações e auxílio na disponibilização de informações para alimentação sistema do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), observando os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais estabelecidas pela NR-7 – Exames Médicos – Portaria GM/SSSTb nº 24, de 29 de dezembro de 1994 (DOU 30.12.1994) e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social;
- Acompanhamento e assessoria técnica para implantação e implementação e elaboração de documento base (renovação anual) do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), observando os parâmetros mínimos e diretrizes gerais estabelecidas pela NR-9 – Riscos Ambientais – Portaria GM/SSSTb nº 25, de 29 de dezembro de 1994 (DOU 30.12.1994) e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social;
- Assessoria técnica relacionada ao Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo

*Suely*



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

as atividades desenvolvidas, destinado a prestar informações ao INSS relativas à efetiva exposição a agentes nocivos, registrando dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR7) e PGR (NR-9) e demais exigências que forem necessárias ao atendimento de informações ao e-Social e/ou MTE.

#### **1.2.3 – Demais Serviços:**

- A assessoria mensal deverá ser realizada mensalmente com técnico em segurança no trabalho, serão dois dias de visitas.
- Realização de inspeção de segurança em todos os ambientes de trabalho;
- Elaboração de relatórios de conformidades e não conformidades;
- Implantação e acompanhamento de Equipamentos e Proteção Individual - EPI;
- Implantação e acompanhamento de sinalizações de segurança;
- Inspeção nos preventivos de combate a incêndio (extintores, hidrantes e sinalizações);
- Realização de palestras voltadas a segurança e saúde do trabalho – pré-estabelecidas nos cronogramas dos programas;
- Implantação e acompanhamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- Treinamentos de saúde e segurança no trabalho "riscos ambientais e EPI" treinamento a ser realizado no dia da visita;
- Treinamento de brigada de incêndio;
- Orientação da necessidade de outros treinamentos e/ou capacitação em atendimento as NR.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Pregão Presencial nº. 018/2023 e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços de nº 049/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 10 de setembro de 2024.

**3.2** - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – Pelo serviço prestado do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 35.251,20 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), em doze parcelas mensais de R\$ 2.937,60 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com os serviços prestados pela CONTRATANTE.

**4.2** – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

**4.3** – Os valores constantes neste contrato poderão ser reajustáveis, desde que comprovados fatos que caracteriza as situações previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/03, devendo ser instruído processo devidamente justificado nos termos do Decreto Municipal de nº. 088/2017, ou para fins de aditivo de prazo podendo o mesmo ser corrigido por meio de indicador oficial IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a realização do aditivo.

**4.4** – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.5** – Esse contrato poderá ser prorrogado desde cumprido requisitos previstos no Art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) no mês seguinte a prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, podendo a Contratante solicitar a cada entrega Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual e municipal.

**5.2** – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2023:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981– Manutenção dos Encargos com o DAES;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Avaliação, orientação e acompanhamento relativo a possíveis acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos servidores;

**7.2** – Estabelecimento das prioridades, controle e divulgações dos riscos ambientais encontrados nos postos de trabalho, que precisem ser alvo de medição;

**7.3** – O documento base (renovação anual) do PGR deverá conter:

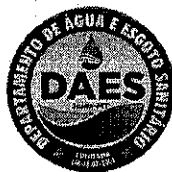
I – Descrição das atividades da empresa;

II – Descrição do ambiente de trabalho;

III – Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;

IV – Quadro de reconhecimento dos riscos, contendo: - Setor; - Função; - nº. de

*SUBS*



## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

### MUNICÍPIO DE JUÍNA

#### ESTADO DE MATO GROSSO

funcionários por função; - Turno de Trabalho; - Descrição da atividade da função; - Descrição do posto de trabalho; - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação ventilação e demais informações estruturais necessárias; - Medidas de proteção individual utilizadas pela função; - Medidas de proteção coletiva existente; - Tabela contendo os riscos e exposição; - Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional); - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração; - Observações sobre os levantamentos realizados na empresa e as recomendações necessárias para as eventuais correções, amenizações e eliminações dos riscos levantados; - Cronograma anual de atividades contendo as ações corretivas previstas, seu prazo de execução e um campo de registro das ações, quando realizadas; - Assinatura dos responsáveis pela elaboração do programa e pelo cumprimento dele na empresa; - Anexos contendo cópia dos certificados de calibração dos equipamentos e demais informações necessárias cabíveis.

**7.4** – Para execução dos trabalhos de atualização e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a empresa contratada deverá:

- a) proceder solicitação das avaliações quantitativas e dados para instruir futuramente relativos ao PCMSO.
- b) apresentar em até 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato, documento-base, contendo todos os aspectos estruturais constantes no item 9.2.1 da NR 9, e demais disposição;
- c) apresentar análise global da PGR para avaliação do seu desenvolvimento, com apresentação de propostas para realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades em até 30 (trinta) dias da solicitação;
- d) apresentar documento-base, suas alterações e complementações a ser discutido na CIPA, conforme determina a NR-5;
- e) orientar a empresa quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-9, e demais legislações posteriores e outras pertinentes;

**7.5** – Auxiliar e propor a realização de Campanhas e Cursos de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho, treinamentos exigidos pelas NRs, consultoria e assessoria para o planejamento, coordenação e execução de campanhas de mobilização e conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho, uso de equipamentos de proteção coletiva e individual em conjunto com a Gestão de Recursos Humanos. Sendo que, todas as ações desenvolvidas pela empresa contratada deverão ser previamente aprovadas pela Gestão de Pessoas.

**7.6** – Dos treinamentos e cursos obrigatórios:

- NR-5: CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) - O treinamento tem como finalidade educar para a prática de Segurança do Trabalho, focando a necessidade de se implantar uma estrutura voltada à prevenção, capaz de nortear os riscos de acidentes nas atividades do trabalho.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

- NR-6: EPI (Equipamento de Proteção Individual) - Todos os trabalhadores que utilizam EPIs em suas rotinas de trabalho. Com carga horária mínima de 08h.
- NR-7: Treinamento em primeiros socorros – TPS;
- NR-9: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - Todos os trabalhadores devem ser treinados sobre os procedimentos que asseguram a eficiência do PGR e devem possuir informações sobre as eventuais limitações de proteção.
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão.
- NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-17: Ergonomia - Funcionários designados para trabalhar com transporte manual de cargas (que não as leves), operadores de check out e operadores de telemarketing precisam passar por treinamentos específicos. A ser realizado após o parecer
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalho em altura - Trabalhadores que precisam realizar qualquer atividade em altura precisam ser capacitados. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. O empregado capacitando deverá ser submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8h;

**7.7** – Os cursos serão realizados de acordo com cronograma anual a ser estabelecido.

**7.8** – Será de responsabilidade do CONTRATADO a disponibilização dos Certificados em arquivo para fins de impressão que será de responsabilidade do CONTRATANTE.

**7.9** – Outras responsabilidades da CONTRATADA

- a) Ministras palestras e instruir sobre os equipamentos de proteção coletiva e individual a serem utilizados pelos servidores da Prefeitura;
- b) Manter os dados e informações de todos os servidores municipais atualizados e disponíveis na sede da Contratante;
- c) Disponibilizar atendimento sempre que necessário por profissional Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho na sede do DAES e suporte diário via web e telefônico.
- d) Dar suporte Técnico e Médico aos Departamentos Pessoal e Jurídico.
- e) Dimensionar, constituir e promover o treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- f) Realizar a investigação de eventuais acidentes com servidores municipais, quando acionada pela CONTRATADA, com emissão de relatório técnico e com disponibilidade diária para atendimento.
- g) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;
- h) Listar os equipamentos de proteção individual (EPI) com descrição detalhada do

*SUB*



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho.

i) Informar aos fiscais do contrato quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma.

**7.10** – A empresa vencedora do certame deverá proceder a prestação dos serviços de acordo com as Normas Técnicas de Regulamentação relacionadas ao objeto.

**7.11** – Os serviços objeto deste termo poderão ser prestados, desde que dentro de suas competências por técnico de segurança do trabalho, devidamente habilitado a apto para propiciar os treinamentos e por médico do trabalho nos serviços relacionado ao PCMSO

**7.12** – A CONTRATADA deverá manter a disposição do CONTRATANTE técnico de segurança do trabalho por pelo menos 30 (trinta) horas mensais para fins de assessoria in loco e prestação dos serviços inerentes a este termo.

**7.14** - É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de ART caso exigível

**7.15** - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.16** - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

**7.17** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**7.18** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

**7.19** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.20** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**7.21** - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**7.22** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as Reclamações.

**7.23** - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

**7.24** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante.

**7.25** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

acompanhamento por parte da Contratante.

**7.26** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**7.27** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

**8.2** – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1;

**8.3** – Receber os produtos e fiscalizar quanto à quantidade e qualidade.

**8.4** – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, além de:

**9.2** – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

**9.2.1** – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**9.2.2** – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**9.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**9.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**9.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**9.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**9.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

SET SEGURANCA DO TRABALHO  
Assinado de forma digital por SET SEGURANCA DO TRABALHO  
LTDA:30454293000148  
Dados: 2023.09.08 09:57:20 -04'00'

8





# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**9.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**9.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**9.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**9.4** - Serão publicadas em instrumento oficial de publicação do DAES, DOC-TCE/MT as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**10.4.1** - O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**10.4.2** - A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

**10.4.3** - Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

**10.4.4** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.4.5** - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**10.4.6** - Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.4.7** - O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

**10.4.8** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.4.9** - O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

**10.4.10** - Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**10.4.5** - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

*Sua*



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

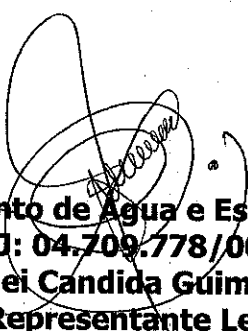
**12.1** – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

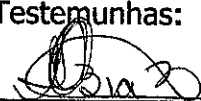
Juína – MT, **11 de setembro de 2023.**


  
**Departamento de Água e Esgoto Sanitário**  
**CNPJ: 04.709.778/0001-25**  
**Sirlei Candida Guimarães**  
**Representante Legal**

SET SEGURANCA DO TRABALHO LTDA:30454293000148 Assinado de forma digital por SET SEGURANCA DO TRABALHO LTDA:30454293000148  
Dados: 2023.09.08 09:56:09 -04'00'

**SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**  
**CNPJ: 30.454.293/0001-48**  
**Representante Legal**  
**Ana Maria da Silva**  
**CPF: 780.732.191-15**

Testemunhas:

  
Nome: Elisângela S. Braz  
RG: 3099071-3

  
Nome: Elisângela M. Ioris  
RG: 3475660-9